

PORTARIA Nº 024/2025/SAAF-SEFAZ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 137, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 729 de 26 de fevereiro de 2024 e nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133/21 em conjunto com o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 111 de 1º de julho de 2002.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais, bem como seus respectivos substitutos, para promover a gestão, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Processo SEFAZ-PRO-2025/12908
SIGADOC

Termo de Nº 013/2025/SAAF/SEFAZ/PROFISCO II
Contrato

Contratada INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - IBET

Objeto Contratação de vagas para servidores públicos estaduais no Mestrado stricto sensu em Direito Tributário realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, mediante Contratação Direta por Inexigibilidade.

Valor R\$1.034.880,00 (um milhão trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).
Estimado

I - Gestor (SEFAZ): Maria Célia de Oliveira Pereira - Matrícula 123686;

II - Gestor Substituto (SEFAZ): Janete Sichoski Ferro - Matrícula 200095;

III - Fiscal do Contrato (SEFAZ): Yasmin Campos Mascarenhas - Matrícula 344053;

IV - Fiscal Substituto (SEFAZ): Hadam Richard Silva Leite Lemes - Matrícula 344449;

V - Fiscal do Contrato (PGE): Paula Elizabeth de Souza Almas - Matrícula 315197;

VI - Fiscal Substituto (PGE): Izabela Verlangieri Machado - Matrícula 319629.

Art. 2º. Os atos dos Gestores e substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 7º da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 3º. Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Secretaria obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

Art. 4º Compete aos fiscais indicados nos incisos V e VI do art. 1º a fiscalização do contrato com relação aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado beneficiados.

Parágrafo único. O atesto das notas fiscais deve ser feito em conjunto pelos fiscais da SEFAZ e da PGE.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA.CUMPRASE

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária, Cuiabá/MT, 12 de março de 2025.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE

Secretária Adjunta de Administração Fazendária

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador Geral do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4f9f1088

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar